

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - PADRÃO ANATEL**

**PESSOA JURÍDICA**

1. **CONTRATANTE**: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, com sede na Av. Taquara nº 586/503, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.070.843/0001-42, neste ato, representada na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**.
2. **CONTRATADA**: B3TEC SERVICOS DE INTERNET E DATA CENTER EIRELI, autorizada de SERVIÇO DE

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, nos termos de seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 2623, sala 304, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-005, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.136/0001/08, neste ato, representada pelos seus representantes legais, devidamente autorizada pela ANATEL sob o processo número 53500.002688/2020-40(SEI) conforme ATO 1156/2020, doravante denominada **CONTRATADA**.

# 3. QUADRO DE RESUMO COMERCIAL

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| SERVIÇO | QTD | DESCRIÇÃO | VIGÊNCIA | ATIVAÇÃO\* | MENSAL\* |
| Link Corporativo | 150 Mbps | 150 Mbps Download150 Mbps Upload | 12 Meses | R$ 500,00 | R$ 149,90 |
| IP PÚBLICO FIXO | 1 | IPv4 | 12 Meses | - | R$ 99,90 |
| Nível de serviço avançado | 1 | SLA 99% (Reestabelecer o serviço em até 4h a partir da abertura do chamado)Atendimento técnico 7X24.Acesso ao time de suporte SêniorGrupo de suporte exclusivo | 12 Meses | - | 200,00 |
| **TOTAL** | **R$ 449,80** |
| * **SLA Contratual de 99% para Link Corporativo**
* **Entrega via tecnologia GPON**
* **Multa de 50% sobre as parcelas vincendas.**
* **Vencimento das mensalidades: Dia 10 de cada mês**
 |  |

# 4. DO OBJETO

**4.1.** O Objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviços de INTERNET, e o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, cuja finalidade é interligar a CONTRATANTE à CONTRATADA, através de ondas de rádio, fibra óptica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL.

# 5. DO COMODATO

**5.1.** Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, os seguintes equipamentos (de propriedade da **CONTRATADA**);

- Roteador

-Conversor de Fibra (ONU)

**5.2.** Os equipamentos cedidos em comodato, têm seu custo de mercado estimado em R$ 800,00 (oitocentos reais).

**5.2.1.** Em caso de rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** deve permitir a retirada dos equipamentos descritos no item **5.2** em horário comercial (compreendido de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h), caso o acesso não seja autorizado ou os equipamentos se encontrem danificados ou com avarias, será cobrado da **CONTRATANTE** o valor conforme o item **5.2**.

**5.3.** Para a prestação do serviço de manutenção dos equipamentos referidos no item **5.1**, a **CONTRATANTE** deve permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações onde tais equipamentos estejam fixados, em horário e dia previamente agendados, para que possam não só providenciar as manutenções periódicas exigidas, assim como, realizar eventuais consertos necessários para o satisfatório funcionamento do serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**.

**5.4.** O não cumprimento do estipulado no item **5.3** tem como consequência a não exigibilidade, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer aspecto relativo à qualidade do serviço, ou do serviço prestado em si mesmo, já que é imperiosa a manutenção adequada dos equipamentos para a continuidade da prestação do serviço.

# 6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**6.1.** A **CONTRATADA** tem como obrigação principal a prestação do SCM.

**6.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de SCM, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

**6.3.** A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento telefônico (Suporte) para seus assinantes, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Em caso de atendimento externo, para substituição de equipamentos, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado, para os dias úteis das 8:00 horas da manhã até as 19:00 horas e de até 24 (vinte e quatro) horas para os demais momentos.

**6.4.** A **CONTRATADA** garantirá os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente:

1. Tempo de disponibilidade do serviço (SLA), está descrito na no quadro resumo comercial, item 3.
2. A garantia de banda é de 100% da velocidade **CONTRATADA,** expressada em Megabits por segundo (Mbps), quadro resumo comercial.

A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador e outros equipamentos da **CONTRATANTE**. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a **CONTRATADA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item **6.4** deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da **CONTRATADA** e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de movimento, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique estável. O sistema de verificação mais indicado será indicado pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** não garante a velocidade e qualidade de transferência de dados na Internet efetuada fora de sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informações interligados, os quais se encontram fora do controle da **CONTRATADA**.

As velocidades máximas de download e upload do plano escolhido são garantidas apenas para o acesso à rede da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade.

**6.5.** Para todas as interrupções nos acessos que ultrapassarem os níveis acima estabelecidos e decorrerem de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, poderão ser concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados com a seguinte formula:

Vd = (Vm/1440) x N, sendo:

Vd = Valor do desconto.

Vm = Valor da MENSALIDADE

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação. 1440 = 24horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

**6.5.1.** Considerando-se o início do prazo, para contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo assinante, através do suporte de atendimento da **CONTRATADA**, até a sua adequação dos serviços ao padrão contratado.

**6.6.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações técnicas e legais necessárias para a prestação do serviço.

# 7. DA INSTALAÇÃO

**7.1.** A **CONTRATADA** deve promover a ativação do SCM e o funcionamento dos serviços de acesso à internet em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste contrato, eximindo-se desta obrigação em casos de:

**7.1.1.** Ocorrência de problemas de ordem estrutural do imóvel, como, por exemplo, tubulações entupidas ou danificadas não detectáveis em avaliações preliminares;

**7.1.2.** Ocorrência de problemas de interferência eletromagnética ou de obstrução não detectada nos testes de transmissão;

**7.1.3.** Ocorrência de problemas climáticos ou fenômenos naturais por períodos extensos que impeçam a instalação. Os equipamentos não podem ser instalados sob chuva ou sem iluminação natural; **7.1.4.** Impedimento de acesso a áreas do imóvel necessárias à instalação do sistema.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

**a.** advertência;

**b.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

**c.** multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

**d.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRN2, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

**e.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra **d.** acima.

**7.3.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos neste contrato.

**7.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**7.5.** Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

**7.6.** Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a CONTRATADA seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

**7.7.** É incumbência de a **CONTRATANTE** sanar os problemas de ordem estruturais ou relativos às instalações do imóvel (**7.1.1** e **7.1.4**).

**7.8.** A **CONTRATANTE**, não sanados os problemas elencados no item **7.1**, desiste da prestação dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolver na íntegra os valores já pagos pela **CONTRATANTE**;

**7.9.** Solucionado o problema, seja relativo à responsabilidade da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, ou cessando os impedimentos meteorológicos mencionados (**7.1.3**), iniciar-se-á o prazo para a instalação e funcionamento do serviço.

**8. DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

**a.** o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c.** a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**d.** o atraso injustificado no início do serviço;

**e.** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**f.** a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**g.** previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras a. a f. do subitem 8.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**b.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c.** judicial, nos termos da legislação.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução dos serviços será acompanhada pela Presidência do CONTRATANTE ou por outra(s) pessoa(s) pela mesma autorizada(s), cabendo-lhe (s):

**a.** solicitar a execução dos serviços mencionados;

**b.** supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**c.** fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;

**d.** levar ao conhecimento do Coordenador Administrativo ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

**10.2.** O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**10.3.** O CONTRATANTE, por intermédio do designado acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente instrumento.

**10.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**10.5.** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todas as obrigações assumidas.

**11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

**12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

1. **DAS NORMAS DE CONDUTA**

**13.1.** A **CONTRATANTE** deverá:

* 1. Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários da rede Internet, não buscando acesso a senhas e dados privativos, não modificando arquivos ou assumindo a identidade de outros **contratante**s;
	2. Respeitar as Leis do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual;
	3. Abster-se de desrespeitar qualquer norma de cunho jurídico ou ético, ou mesmo cometer atos que possam prejudicar terceiros.

**13.2.** O desrespeito a qualquer regra estipulada no presente contrato ensejará, a critério da **CONTRATADA**, a ruptura do vínculo contratual sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal resultantes de conduta inadequada da **CONTRATANTE**.

# 14. DAS INFORMAÇÕES

**14.1.** A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

**14.2.** Todas as informações são veiculadas pela REDE INTERNET, algumas das quais podem ser consideradas ofensivas, difamatórias ou impróprias para menores. A **CONTRATADA** não endossa e não assume qualquer responsabilidade pelo conteúdo de tais informações veiculadas através de INTERNET.

**14.3.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas nas páginas Web (WWW) de seus clientes e **CONTRATANTE**S.

**14.4.** A **CONTRATADA** cooperará com a JUSTIÇA e outros administradores de sistemas na investigação legítima de atividades suspeitas. Violação intencional da privacidade de outros **CONTRATANTE**S, seja no nosso sistema ou outro sistema, será motivo suficiente para o cancelamento imediato da conta da **CONTRATANTE** e pode levar a processo criminal e penalidades civis.

**14.5.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente **pela utilização do serviço.**

# 15. DO PREÇO

**15.1.** Informações contidas no quadro de resumo comercial, item **3,** em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor de R$ 449,80 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensais, sujeito às deduções legais.

**15.2.** Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ocorrerão mensalmente todo dia 10 (dez) no mês subsequente da prestação dos serviços, mediante envio prévio da respectiva nota fiscal de serviços, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

**15.3.** Após o transcurso de um ano, contado da assinatura deste contrato, os valores expressos neste instrumento serão reajustados, anualmente, quando admitido pela legislação aplicável, e tomará como base o índice INPC, ou na sua falta, pelo índice que venha substituí-lo ou outro.

**15.3.1.** Ocorrendo aumento real encargos tributários incidentes, a **CONTRATADA** poderá repassá-los para mensalidade subsequente, a cargo da **CONTRATANTE**, independentemente dos reajustes acima especificados.

**15.4.** A inadimplência da **CONTRATANTE** poderá a **CONTRATADA,** repassar a **CONTRATANTE** os encargos financeiros ocorridos, conforme tabela vigente, sem prejuízo da multa monetária de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido e juros de mora de 1% ao mês.

**15.5.** O inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, ensejará as medidas legais cabíveis, conforme regulamento da ANATEL.

**15.6.** O atraso no pagamento das mensalidades, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, dará direito a **CONTRATADA** de proceder ao bloqueio do acesso ao serviço pela **CONTRATANTE**, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança.

**15.7.** A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato em caso de inadimplência.

# 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A **CONTRATANTE** adquire o direito de receber os serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a assinatura deste Contrato, possuindo esse direito as seguintes características:

1. Direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente Contrato.
2. A aquisição e exercício do direito é vinculado à continuidade do comodato entre a **CONTRATANTE** e a

**CONTRATADA**, cujo objeto é justamente os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. Qualquer dispositivo do Código Civil ou das Cláusulas deste contrato que autorizar a ruptura do comodato, trará como consequência a resolução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.

* 1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos ao direito de propriedade intelectual de terceiros consumado através dos serviços que coloca à disposição da **CONTRATANTE**.
	2. A **CONTRATADA** não estabelece garantias ou condições para qualquer propósito particular relacionado com este serviço ou serviço de qualquer outro provedor de serviço.
	3. Se o serviço fornecido não estiver de acordo com o descrito neste Contrato, a única e exclusiva ação da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** será o cancelamento do serviço. Os valores eventualmente pagos sem a utilização efetiva do serviço lhe serão reembolsados pela **CONTRATADA**, sem incidência da penalidade prevista na cláusula 12.3.

# 17. DO PRAZO

**17.1.** Este contrato terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início após a ativação do serviço, conforme 3 QUADRO DE RESUMO COMERCIAL.

**17.2.** No caso de a rescisão ser decorrente de descumprimento contratual, a **CONTRATADA** observará o estabelecido nos itens **5.1** a **5.2.1**.

**17.3.** O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de motivo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

**17.4.** Ocorrendo à rescisão antes de findo o prazo deste Contrato, por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE** de, a o mesmo obrigado a pagar à **CONTRATADA**, no ato da rescisão, multa correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor mensal referente ao serviço cancelado, multiplicado pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

**17.5.** Após o período de vigência inicial, sem notificação por escrita de rescisão, este contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei. Na renovação a CONTRATANTE estará dispensada de qualquer multa rescisória.

# 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Porto Alegre-RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

**Porto Alegre, 21 de maio de 2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| Contratada:**B3TEC SERVICOS DE INTERNET E** **DATA CENTER EIRELI** | Contratante:**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2** |
| **29.868.136/0001-08** | **87.070.843/0001-42** |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha: | Testemunha: |
| **Nome:** | **Nome:** |
| **CPF:** | **CPF:** |